L E I Nº 1.626

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA VIVO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso oneroso a **VIVO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ: 02.449.992/0001-64, com sede na Avenida Higienópolis, 1.365, Centro – Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, por sua filial de São Paulo, inscrita no CNPJ: 02.449.992/0056-38, estabelecida na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, Morumbi – Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores Srs. **POLLYMARK DE JESUS AGUIAR AQUINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 1.074.469/SSP/SP e CPF: 554.043.671-72 e **MARCOS PINTO GADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG: 1.705.980/SSP/GO e CPF: 624.345.861-04, na forma de seu Estatuto Social, neste ato designada **"CONCESSIONÁRIA"**, do imóvel de propriedade desta Municipalidade, com área total de 227,56 m², localizado a Rua Padre Adolfo Emerick, esquina com a Rua Américo Bacciotte, lado ímpar, Vila Leonel de Oliveira, dentro das seguintes metragens e confrontações: mete sete metros de frente confrontando com o alinhamento da Rua Padre Adolfo Emerick, lado ímpar; um arco de quatro metros na esquina das Ruas Padre Adolfo Emerick e Américo Bacciotte; 11 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de José Pedro Rodrigues filho; e, 21 metros no lado esquerdo, confrontando com a propriedade de Neide de Souza Campos, para a finalidade de regularização da **Estação de Radio Base (ERB)** da **CONCESSIONÁRIA** objetivando a prestação de Serviços de Telefonia, na Recepção e Transmissão de Chamadas Telefônicas e de Dados.

Art. 2º O objeto da presente concessão do direito real de uso oneroso terá **duração por tempo indeterminado** podendo ser **rescindido unilateralmente** ou por **ordem judicial**.

§ 1º Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** junto ao bem da **CONCEDENTE**, exceto as de caráter técnicos para operação do sistema, ficará fazendo parte do patrimônio público municipal, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma.

§ 2º Todas as despesas referentes a presente concessão de direito real de uso oneroso, passarão a ser por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta Lei.

Art. 3º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o bem da **CONCEDENTE**, obrigando-se a, tão somente, usá-lo para os fins a que se destina.

Art. 4º A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a proceder na área, a manutenção dos equipamentos de *trunking* digital e seus periféricos e material de suporte, os quais deverão ser obrigatoriamente fechados com muro, desde que, já previstos nos anexos ou preliminarmente aprovados os aspectos construtivos junto ao Departamento Municipal de Obras, como também atendendo as demais normas e as especificações técnicas pertinentes.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização por eventuais benfeitorias implantadas no local, ressalvadas as expressamente autorizadas pela Lei.

§ 2º Não se consideram benfeitorias para todos os fins e efeitos de direito, os equipamentos aludidos nessa cláusula.

Art. 5º A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a normatização vigente, relacionadas à emissão de radiação, comprometendo-se, no prazo de 120 dias, contados da instalação dos equipamentos, fornecer os primeiros laudos técnicos expedidos pelo órgão competente.

§ 1º Se no decorrer da concessão, verificar-se que a emissão de microondas pela Estação de Radio Base de retransmissão de *trunking* digital, estejam acima dos níveis permitidos pelas normas legais competentes, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar suas atividades no prazo máximo de 15 dias, após detectadas as irregularidades pelo órgão competente;

§ 2º Caso a **CONCESSIONÁRIA** não realize as adequações necessárias e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá paralisar suas atividades até sua perfeita adequação aos níveis permitidos pelas normas legais competentes.

Art. 6º Pela Concessão da área em questão, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete com o Município de IBIRAREMA a efetuar o pagamento no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais sendo depositado no Banco do Brasil S/A, Agência: 6787-3, Conta Corrente: 130.157-8, de titularidade da Prefeitura do Município de Ibirarema, CNPJ: 46.211.694/0001-07.

§ 1º O pagamento do valor citado no item acima, será realizado até o **dia cinco de cada mês**, através de depósito bancário na conta corrente indicada acima.

§ 2º O valor acima será corrigido anualmente, a partir **janeiro de 2012**, pelo índice do **IGP-M / FGV** ou outro oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão destinados **50% (cinquenta por cento)** dos valores arrecadados ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**,

§ 4º O descumprimento deste artigo implicará automaticamente na rescisão desta concessão, por vias extra ou judicial pretendidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 20 de Dezembro de 2010.

ARLINDO VARALTA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete